

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 1806/2015

São Roque, 13 de agosto de 2015.

Prezado Senhor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de disponibilizar cópia das prestações de contas encaminhadas pela Santa Casa de Misericórdia de São Roque ao Conselho Municipal de Saúde, desde o ano de 2012 até a presente data.

Solicito também, cópia das denúncias efetuadas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto no item 2.8, do artigo 2º, de seu Regimento Interno (cópia anexa), em relação ao caso dos "falsos médicos" que recentemente prestaram serviço junto a Santa Casa de Misericórdia.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

FRANCISCO JOSÉ MASSARIOLLI TIBIRIÇA

MD. Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Roque – SP

Francisco José Massariolli Tibiriça
Recebido
18/08/2015

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO ROQUE - SO

Capítulo I

Do Conceito e Objetivo

Art.º 1.º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é órgão de instância colegiada, deliberativa, consultivo, normativo, fiscalizador e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal N.º 1933, de 10 de maio de 1991, modificada pelas Leis 1999 de 05 de dezembro de 1991, 2358, de 24 de março de 1997 e 2400 de 05 de setembro de 1997; é órgão específico do Sistema Municipal de Saúde, na forma do Art. 248, inciso I, Lei Orgânica do Município de São Roque.

Parágrafo Único: - O presente Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades, as atribuições e as responsabilidades do Conselho Municipal de Saúde da Estância Turística de São Roque.

Capítulo II

Das Atribuições e Organização

Art.º 2.º - De acordo com a Lei Municipal nº 1933, de maio de 1991, e modificações posteriores, em consonância com o parágrafo único do art.245 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Conselho Municipal de Saúde as seguintes atribuições:

- 2.1 - Atuar na formulação de estratégias da política municipal de saúde, no controle da sua execução, estratégias de implementação e aplicação; incluídos os aspectos econômicos e financeiros.
- 2.2 - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que a regem e de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada unidade de atendimento.
- 2.3 - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde credenciada pelo SUS para atendimento à população.
- 2.4 - Aprovar a instalação de quaisquer novos serviços de saúde, a distribuição geográfica, nível de recursos e a articulação no Sistema de Saúde do Município.
- 2.5 - Desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição Federal que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde.
- 2.6 - Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, em todo território do Município, o funcionamento do Sistema de Saúde.

2.7 - Fiscalizar, apreciar e autorizar as movimentações e aplicações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

2.8 - Denunciar junto ao Ministério Público, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Odontologia, Conselho de Ética Médica ou outro órgão responsável, todas as denúncias de lesão à população.

2.9 - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Municipal de Saúde.

2.10 - Convocar e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada (2) dois anos, e convocada extraordinariamente quando necessário.

2.11 - Estimular a participação comunitária no controle da administração dos Serviços de Saúde.

2.12 - Avaliar e deliberar todo e qualquer convênio, termo aditivo ou repasse das esferas estadual e federal seja utilizado apenas para o propósito para o qual foi assinado, não podendo, essas verbas, serem aplicadas em qualquer outra finalidade.

Parágrafo único - Quando de sua utilização deverá ser previamente submetida ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação destacadamente do Fundo Municipal de Saúde.

2.13 - Aprovar a proposta setorial de saúde, no Orçamento Municipal, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-o com os planos de metas previamente aprovados.

2.14 - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgarem necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelos órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

2.15 - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

2.16 - Própor os critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial.

2.17 - Aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara Municipal e mídia, bem como setores relevantes não representados no Conselho.

2.18 - Articular-se com outros Conselhos Municipais com o propósito de cooperação mutua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social.

2.19 - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município, em comparação ao Estado e ao País.

2.20 - Deliberar sobre a necessidade social de novos cursos de nível técnico ou superior na área da saúde e cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde.

2.21 - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos da comunicação social.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

São Roque - SP

OFÍCIO Nº 10/2015

São Roque, 02 de setembro de 2015

Prezado Senhor

Em resposta vosso Ofício Vereador nº 1806/2015 de 13 de agosto de 2015, temos a informar que nenhum dos conselheiros presentes na última reunião do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 31 de agosto de 2015, recebeu qualquer reclamação por parte de algum munícipe acerca dos “falsos médicos” que atuaram na Santa Casa de São Roque. Todos os Conselheiros presentes manifestaram que também tomaram conhecimento do ocorrido através da Imprensa. Portanto o Conselho entendeu que não há denúncia a fazer a algum Conselho de Classe que possa contribuir quer nas investigações, quer na melhoria dos sistemas de averiguação documental dos profissionais.

Salientamos que o Conselho de Saúde de São Roque está a inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que Vossa Excelência julgue necessário e renovamos nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Francisco José Massariolli Tibiriçá

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Roque

Ao

Ilustríssimo Vereador

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES